



**PREFEITURA DE MAURITI**

**Gabinete do Prefeito**

*"Você ajudando a governar"*

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

**LEI Nº. 953/2010 de 21 de Maio de 2010**

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E OS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIONAL DE SAÚDE DE BREJO SANTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107 DE 06 DE ABRIL DE 2005, VISANDO À PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado e os municípios de Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteirás com a finalidade de constituir o Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Brejo Santo, sob a forma de entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial os serviços de Urgência e Emergência Hospitalar e Extra-Hospitalar, Ambulatórios especializados, Policlínicas, Centro de Especialidades Odontológicas – CEOS, Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

**Art. 2º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou rateio, observado o disposto nos artigos 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de Abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de Janeiro de 2007.

CNPJ: 07.655.263/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

[www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br)



**PREFEITURA DE MAURITI**

**Gabinete do Prefeito**

*"Você ajudando a governar"*

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar  
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

**Art. 3º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do Regime Estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no artigo 1º desta lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**Art. 4º** - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesses das atribuições do Consórcio.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução presente Lei serão atendidas à conta das consignações da Lei Orçamentária Municipal, nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação dentro do limite legal, em caso de insuficiência.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 21 de maio de 2010.**

**MAURITI**  
1890 1938  
Isaac Gomes da Silva Junior  
PREFEITO MUNICIPAL